



Sede Social: Avenida António Augusto de Aguiar, 132, 1050-020 Lisboa
Capital Social: € 50.000,00
Matriculado na C.R.C. de Lisboa com o número de matrícula e de pessoa colectiva 509522491

PROGRAMA DE EMISSÕES DE PAPEL COMERCIAL

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR
(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de Março)

€ 1.000.000.000

(C/ GARANTIA PRESTADA PELA REPÚBLICA PORTUGUESA)

NOTA INFORMATIVA (Actualização)

GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO



ORGANIZAÇÃO E LIDERANÇA CONJUNTA

**Caixa – Banco de Investimento, S.A.
Banco Efisa, S.A.**

AGENTE PAGADOR



Maiο de 2013

ÍNDICE

1. ADVERTÊNCIA AOS INVESTIDORES	3
2. TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA.....	5
3. INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE	13
3.1. Elementos de Identificação	13
3.2. Constituição, Capital Social e Estrutura Accionista	13
3.3. Órgãos Sociais	13
3.5. Principais Instalações	14
3.6. Responsáveis por esta Publicação e Contacto do Emitente	14
3.7. Informação Financeira do Emitente	16
3.7.1. Contas Individuais	16
3.7.1.1. <i>Balanço</i>	16
3.7.1.2. <i>Demonstração do Rendimento Integral</i>	17
3.7.1.3. <i>Demonstração dos Fluxos de Caixa</i>	18

1. ADVERTÊNCIA AOS INVESTIDORES

O presente Programa de Emissões de Papel Comercial (“Programa”) e Nota Informativa foram elaborados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de Março e respectivas normas complementares e regulamentares.

Nos termos do artigo 17º do referido Decreto-Lei, a forma e o conteúdo da presente Nota Informativa são da inteira responsabilidade da PARVALOREM, S.A. (“Emitente”), o qual autorizou o Caixa – Banco de Investimento, S.A., na qualidade de Agente Pagador do Programa, a proceder à sua divulgação.

O presente Programa foi objecto de Transmissão de Posição Contratual e de Assunção de Dívida do BPN – Banco Português de Negócios, S.A. para o Emitente, relativa ao Contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição de Programa de Emissão de Papel Comercial Garantido pela República Portuguesa de € 1.000.000.000, celebrado em 17 de Junho de 2011.

O Caixa – Banco de Investimento, S.A. não preparou, analisou ou confirmou a informação prestada pelo Emitente.

Em conformidade, esta Nota Informativa não implica qualquer responsabilidade, compromisso ou garantia por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A., quanto à suficiência, veracidade, objectividade e actualidade do conteúdo da informação nela prestada pelo Entidade Emitente, nem envolve, por parte do Caixa – Banco de Investimento, S.A., qualquer avaliação ou juízo de valor quanto à situação económica e financeira da Entidade Emitente, à qualidade dos valores mobiliários que constituem o Programa, ou ainda quanto à oportunidade e validade do investimento nos mesmos, o que depende exclusivamente do critério dos Investidores.

A informação contida nesta Nota Informativa ou a própria Nota Informativa, se for o caso, será actualizada e reformulada exclusivamente pelo Emitente, não assumindo assim o Caixa – Banco de Investimento, S.A. qualquer obrigação nesse sentido, nos prazos e nas condições previstos na lei.

As Emissões serão admitidas à negociação em mercado regulamentado da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..

A Garantia de Subscrição é prestada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., até à totalidade do Programa.

O reembolso das obrigações de pagamento decorrentes de todas as Emissões realizadas ao abrigo do Programa é objecto de garantia prestada pela República Portuguesa, no quadro definido pela Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, designadamente Garantias prestadas no âmbito da nacionalização do Banco Português de Negócios, S.A. e no âmbito da Transmissão de Posição Contratual e Assunção de Dívida Relativa ao Contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição de Programa de Emissão de Papel Comercial Garantido pela República Portuguesa.

Conforme o exposto no Artigo 103.º - B da Lei n.º 20/2012 de 14 de Maio, as garantias prestadas pelo Estado no âmbito do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62/A/2008, de 11 de Novembro, mantêm-se válidas e eficazes em caso de transmissão das relações jurídicas garantidas que tenham ocorrido ou venham a ocorrer em virtude da privatização do Banco Português de Negócios, S.A., sem necessidade de quaisquer formalidades, sendo ainda dispensados os requisitos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de Março, no caso de serem efectuadas emissões de valores mobiliários de natureza monetária ao abrigo das relações jurídicas garantidas aqui referidas.

2. TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA

EMITENTE

PARVALOREM, S.A. (“Emitente”).

ORGANIZAÇÃO E LIDERANÇA

Caixa – Banco de Investimento, S.A. (“CaixaBI”) e Banco Efisa, S.A. (“Efisa”)

AGENTE

CaixaBI

GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO

Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”).

A CGD subscreverá todas as Emissões do Programa.

GARANTIA DE REEMBOLSO

O reembolso das obrigações de pagamento decorrentes de todas as Emissões do Programa é objecto de garantia prestada pela República Portuguesa, no quadro definido pela Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, designadamente Garantias prestadas no âmbito da nacionalização do Banco Português de Negócios, S.A. e do Artigo 103.º - B da Lei n.º 20/2012 de 14 de Maio.

MONTANTE NOMINAL MÁXIMO DO PROGRAMA

Até € 1.000.000.000 (mil milhões de Euro).

PRAZO DO PROGRAMA

De 17 de Junho de 2011 até 17 de Junho de 2021, inclusive.

Quer o Emitente quer a CGD têm o direito de, em cada data de aniversário do Programa, extinguir o Programa (mediante notificação de denúncia do Contrato), desde que comuniquem a sua intenção ao Agente com um pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias relativamente à data indicada para a extinção (“Data de Produção de Efeitos da Denúncia”).

REPRESENTAÇÃO

Valores mobiliários nominativos, sob a forma escritural, com valor nominal unitário de € 50.000 (cinquenta mil Euro).

MODALIDADE DE COLOCAÇÃO

Por subscrição directa da CGD, e por montantes nominais não inferiores a € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de Euro), sempre em múltiplos de € 5.000.000 (cinco milhões de Euro).

A realização de cada Emissão deverá ser comunicada pela Emitente, através da Notificação, ao CaixaBI e à CGD no máximo até às 15 horas de Lisboa do terceiro Dia Útil anterior à data pretendida para a subscrição, sendo a colocação efectuada no segundo Dia Útil anterior à mesma.

DIA ÚTIL

Dia em que os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário, se encontrem abertos e em funcionamento regular em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento.

MONTANTE DE CADA EMISSÃO

A definir pelo Emitente antes de cada Emissão, observando sempre e em cada momento o montante mínimo e o múltiplo definido, assim como o montante nominal das Emissões ainda não reembolsadas.

PRAZOS DE EMISSÃO

O Papel Comercial poderá ser emitido por prazos entre os 3 (três) e 12 (doze) meses, de acordo com a opção do Emitente antes de cada Emissão e observando sempre o último dia de vigência do Programa.

TAXA DE JURO

Em cada Emissão, será definida pela CGD a respectiva Taxa de Juro, a qual não poderá exceder a Taxa de Juro Máxima.

A taxa de juro aplicável a cada Emissão mantém-se inalterada durante o respectivo Prazo de Emissão.

TAXA DE JURO MÁXIMA

A taxa correspondente à Euribor para o Prazo de Emissão respectivo, cotada para o segundo Dia Útil anterior à Data de Subscrição, adicionada de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento).

Nas Emissões com um Prazo de Emissão não idêntico aos prazos para os quais a Euribor seja oficialmente divulgada, será aplicada a maior das taxas Euribor para o prazo, para o qual esta seja oficialmente divulgada, imediatamente inferior e imediatamente superior ao Prazo de Emissão, em vigor no segundo Dia Útil anterior à Data de Subscrição, adicionada de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento).

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E MÉTODO DE CÁLCULO DE JUROS

Os valores mobiliários serão emitidos ao par, isto é, ao seu valor nominal.

Os juros serão pagos pelo Emitente na Data de Reembolso de cada Emissão e serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

JP = VN x TJ x PE / 360 em que:

JP = Juros a pagar;

VN = Valor Nominal;

TJ = Taxa de Juro;

PE = Prazo de Emissão (em dias).

REALIZAÇÃO

Pagamento integral na data de início de contagem de juros, ou seja, na Data de Subscrição.

REEMBOLSO

Ao par, isto é, ao valor nominal, na Data de Reembolso de cada Emissão.

REEMBOLSO ANTECIPADO

O Emitente poderá efectuar, relativamente a cada Emissão, o reembolso antecipado total do Papel Comercial, em qualquer momento, sujeito a um pré-aviso mínimo de 5 Dias Úteis, sendo os valores mobiliários reembolsados ao seu valor nominal acrescido dos juros corridos calculados até à data do seu reembolso antecipado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

O Emitente obriga-se a reembolsar de imediato todas as Emissões por si efectuadas e ainda não reembolsadas, com os juros calculados até à data em que se efectue aquele reembolso, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) O Emitente não pagar, na data-valor prevista, qualquer uma das Emissões e/ou qualquer outro montante devido por força do Programa e/ou do Contrato, desde que esse incumprimento não seja sanado no prazo de 7 dias a contar da data do vencimento da obrigação de pagamento;
- b) A Garantia deixar, por qualquer motivo, de constituir um compromisso válido e nos seus precisos termos relativamente a alguma das Emissões já realizadas e subscritas;
- c) O Emitente ficar sujeito a um procedimento de insolvência, liquidação, administração judicial, processo especial de recuperação de empresas ou se for qualquer um destes meios requerido por terceiros, ou se der azo à cessação, suspensão ou interrupção das suas actividades comerciais;
- d) Se ocorrer a resolução do Contrato;
- e) Se ocorrer a extinção antecipada do Programa.

ADMISSÃO À COTAÇÃO

As Emissões serão admitidas à negociação em mercado regulamentado da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..

REGIME FISCAL

Imposto sobre o rendimento

Juros e outras formas de remuneração de títulos de dívida

Auferidos por pessoas singulares

Residentes:

Rendimentos sujeitos a tributação, à data do seu vencimento, sendo o imposto retido na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%¹.

A retenção na fonte libera a obrigação de declaração de imposto, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto variará entre 14,50% e 48%², tendo a retenção na fonte natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Não residentes:

O imposto é objeto de retenção na fonte a título definitivo à taxa de 28%^{1,3}, excetuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

Auferidos por pessoas coletivas

Residentes:

Rendimentos sujeitos a tributação à taxa geral de IRC de 25% (à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC). Sobre a parte do lucro tributável sujeito e não isento de IRC superior a € 1.500.000 e até € 7.500.000, incide ainda, a título de derrama estadual, uma taxa adicional de 3%, sendo que relativamente ao lucro tributável remanescente superior a € 7.500.000 tal taxa adicional é de 5%.

O imposto é objeto de retenção na fonte à taxa de 25%¹, a qual assume a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Não residentes:

Rendimentos sujeitos a retenção na fonte de imposto a título definitivo à taxa de 25%^{1,3}, excetuando-se os casos em que haja aplicação de Acordos de Dupla Tributação ou de um outro acordo de direito internacional que vincule o Estado Português ou de legislação interna, que prevejam taxas mais reduzidas e sejam cumpridas determinadas formalidades.

¹ Sempre que os rendimentos em causa forem pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, os mesmos ficam sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 35%, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

² Sobre o quantitativo do rendimento coletável superior a € 80.000 e até € 250.000, incide ainda, para além da taxa de imposto de 48%, uma taxa adicional de solidariedade de 2,5%, sendo que relativamente ao rendimento coletável remanescente superior a € 250.000, tal taxa adicional é de 5%.

Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, às taxas referidas poderá ainda acrescer uma sobretaxa de IRS de 3,5%, a aplicar sobre a parte do rendimento coletável de IRS que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

³ Tratando-se de rendimentos auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2004, de 10 de março e alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, os mesmos ficam sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 35%.

Auferidos por fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Rendimentos sujeitos a tributação, à data do seu vencimento, sendo o imposto retido na fonte a título definitivo, à taxa de 28%.

Auferidos por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Isentos de tributação nos termos do respetivo regime fiscal aplicável.

Mais-Valias

Auferidas por pessoas singulares

Residentes:

As mais e as menos-valias de títulos de dívida concorrem para o apuramento do saldo global das mais e menos-valias. No caso de ser apurado um saldo global positivo, o mesmo é tributado à taxa de 28%, podendo os rendimentos em causa ser englobados por opção dos respetivos titulares, situação em que a taxa de imposto variará entre 14,50% e 48%², nos moldes *supra* referidos.

Não residentes:

Isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, exceto no que respeita a pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31/2004, de 10 de março e alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro.

Auferidas por pessoas coletivas

Residentes:

As mais-valias concorrem para a determinação da matéria coletável, sendo tributadas nos moldes *supra* referidos.

Não residentes:

Isenção nos termos do artigo 27.º do EBF, exceto no que respeita a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades residentes, e a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, retificada pela

Declaração de Retificação n.º 31/2004, de 10 de março e alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro.

Caso o referido artigo 27.º do EBF não seja aplicável, pode a tributação em Portugal vir a ser eventualmente afastada por via da aplicação de um Acordo de Dupla Tributação. No caso de não residentes com estabelecimento estável em Portugal, ao qual o ganho seja imputável, a tributação é efetuada nos moldes *supra* referidos para as pessoas coletivas residentes.

Auferidas por fundos de investimento mobiliário e imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

O saldo positivo entre as mais e as menos-valias resultante da alienação de títulos de dívida é tributado, em sede de IRC, à taxa de 25%.

Auferidas por fundos de pensões e fundos de capital de risco que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional

Isentos de tributação nos termos do respetivo regime fiscal aplicável.

Transmissões gratuitas

Auferidas por pessoas singulares

Não sujeitas a IRS.

Auferidas por pessoas coletivas

Residentes:

As transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas residentes em território português concorrem para efeitos de determinação da matéria coletável sujeita a IRC - tributação nos moldes referidos *supra*.

Os incrementos patrimoniais decorrentes das transmissões gratuitas devem ser valorizados ao preço de mercado dos títulos de papel comercial, o qual não pode ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo.

Não residentes:

Tributação à taxa de 25%.

Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas

Auferidas por pessoas singulares

Residentes:

As transmissões gratuitas de títulos representativos de papel comercial estão sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 10%, a qual incide sobre o valor da cotação destes títulos na data de transmissão e, não a havendo nesta data, o da última mais próxima dentro dos seis meses anteriores ou, na falta de cotação oficial, pelo valor indicado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Vt = \frac{N + J}{1 + \frac{rt}{1200}}$$

em que:

Vt representa o valor do título à data da transmissão;

N é o valor nominal do título;

J representa o somatório dos juros calculados desde o último vencimento anterior à transmissão até à data da amortização do capital, devendo o valor apurado ser reduzido a metade quando os títulos estiverem sujeitos a mais de uma amortização;

r é a taxa de desconto implícita no movimento do valor das obrigações e outros títulos, cotados na bolsa, a qual é fixada anualmente por portaria do Ministro das Finanças, sob proposta da Direcção-Geral dos Impostos, após audição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

t é o tempo que decorre entre a data da transmissão e a da amortização, expresso em meses e arredondado por excesso, devendo o número apurado ser reduzido a metade quando os títulos estiverem sujeitos a mais de uma amortização;

É aplicável uma isenção no caso das transmissões, *inter vivos* ou *mortis causa*, a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes.

Não Residentes:

Não há sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas a favor de pessoas singulares sem domicílio em território português.

Auferidas por pessoas coletivas

Não são sujeitas a Imposto do Selo as transmissões gratuitas a favor de sujeitos passivos de IRC, ainda que dele isentos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Programa de Emissões de Papel Comercial é regulado pela Lei Portuguesa.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE

3.1. Elementos de Identificação

Denominação social:	PARVALOREM, S.A. ("PARVALOREM")
Sede social:	Avenida António Augusto de Aguiar nº 132 , 1050-020 Lisboa
Matrícula e Pessoa Colectiva:	Conservatória de Registo Comercial de Lisboa com o número 509522491
CAE:	70220-R3
Objecto Social:	Prestação de serviços de consultadoria; prestação de serviços administrativos, de aprovisionamento, operacionais e informáticos; aquisição para a sociedade de títulos ou de créditos e correlativa gestão de carteira de títulos ou de créditos pertencentes à sociedade. Aquisição de imóveis para revenda no âmbito destas actividades.

3.2. Constituição, Capital Social e Estrutura Accionista

Constituição

Constituída a 16 de Setembro de 2010 por tempo ilimitado.

Capital Social

O Capital Social é composto por 10.000 acções de € 5 cada, totalizando € 50.000,00 (cinquenta mil Euros).

Estrutura Accionista

O capital social é 100% detido pelo Estado português através da Direcção Geral do Tesouro e Finanças.

3.3. Órgãos Sociais

Mesa da Assembleia Geral

Presidente

Joaquim Paulo Taveira de Sousa

Secretário

Armando José Fonseca Pinto

Conselho de Administração

Presidente

Francisco Domingos Ribeiro Nogueira Leite

Vogais

Bruno Raposo de Castro Henriques

Maria Paula Poças Rodrigues

Conselho Fiscal

Presidente

Maria Rosa Tobias Sá

Vogais

David António Teixeira de Avelar

Miguel Mendes de Barros

Suplente

Salomão Jorge Barbosa Ribeiro

ROC

Efectivo

Deloitte & Associados, SROC S.A.

Suplente

Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

3.5. Principais Instalações

Sede: Avenida António Augusto de Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa.

3.6. Responsáveis por esta Publicação e Contacto do Emitente

A responsabilidade pela presente Nota Informativa é do Conselho de Administração da PARVALOREM, que declara que os elementos nela inscritos estão em conformidade com as disposições legais aplicáveis e confirma a exactidão das informações.

Os Estatutos, os Relatórios e Contas do Emitente e cópia da Garantia poderão ser consultados na sua sede.

Contacto do Emitente:

Contacto: José António Pereira da Silva / Bernardo José Mendes de Almeida da Cunha Pignatelli

Morada: Avenida António Augusto de Aguiar n.º 132, 1050-020 Lisboa

Telefone: +351 21 094 86 64

Fax: +351 21 359 85 79

E-mail: jose.pereirasilva@parvalorem.pt / bpignatelli@parvalorem.pt

3.7. Informação Financeira do Emitente

3.7.1. Contas Individuais

3.7.1.1. Balanço

Balanço (PARVALOREM, S.A.)

(Montantes expressos em milhares de Euros)

	31-12-2011		31-12-2010	
	Valor Bruto	Provisões e Imparidade	Valor líquido	Valor líquido
Activo não corrente				
Outras contas a receber	2.365.643	(1.727.473)	638.170	2.409.150
Existências	1.251	-	1.251	-
Outros activos	890	-	890	-
	2.367.784	(1.727.473)	640.311	2.409.150
Activo corrente				
Contas a receber de accionistas e sócios	-	-	-	108.334
Adiantamentos a Fornecedores	100.797	(57.277)	43.520	-
Estado e outros entes públicos	423	-	423	6
Caixa e equivalentes de caixa	44.882	-	44.882	188
	146.102	(57.277)	88.825	108.528
Total do Activo	2.513.886	(1.784.750)	729.136	2.517.678
Capital próprio				
Capital social	-	-	50	50
Resultados Transitados	-	-	(3.292)	-
Resultado do período	-	-	(1.904.293)	(3.292)
Total do Capital Próprio			(1.907.535)	(3.242)
Passivo não corrente				
Empréstimos bancários			307.847	199.041
Empréstimos obrigacionistas			2.320.703	2.320.151
Outros passivos			1.285	1.362
			2.629.835	2.520.554
Passivo corrente				
Fornecedores			51	131
Estado e outros entes públicos			6	6
Outras contas a pagar			6.779	229
Total do Passivo			2.636.671	2.520.920
Total do Passivo e Capital Próprio			729.136	2.517.678

3.7.1.2. Demonstração do Rendimento Integral

PARVALOREM, S.A.

Demonstrações do Rendimento Integral para o Exercício findo em 31 de Dezembro de 2011 e para o período compreendido entre 16 de Setembro de 2010 (data de constituição da sociedade) e 31 de Dezembro de 2010

(Montantes expressos em milhares de Euros)

	31-12-2011	31-12-2010
Fornecimentos e serviços externos	(1.529)	(362)
Gastos com o pessoal	(20)	-
Provisões e perdas por imparidade	(1.783.797)	(953)
Outros rendimentos e ganhos	2.825	-
Outros custos operacionais	(834)	(10)
	<u>(1.783.355)</u>	<u>(1.325)</u>
Rendimentos e ganhos financeiros	8.904	2.307
Gastos e perdas financeiras	(129.841)	(4.274)
	<u>(120.937)</u>	<u>(1.967)</u>
Resultado antes de impostos	<u>(1.904.292)</u>	<u>(3.292)</u>
Imposto sobre o rendimento do exercício	(1)	-
Rendimento integral do período	<u>(1.904.293)</u>	<u>(3.292)</u>
Número médio de acções ordinárias emitidas	10.000	10.000
Resultado por acção (milhares de Euros)	(190,43)	(0,33)

3.7.1.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa

PARVALOREM, S.A.

Demonstração dos Fluxos de Caixa para o Exercício findo em 31 de Dezembro de 2011 e para o período compreendido entre 16 de Setembro de 2010 (data de constituição da sociedade) e 31 de Dezembro de 2010 (Montantes expressos em milhares de Euros)

	31-12-2011	31-12-2010
Fluxo da Actividade Operacional		
Recebimento de clientes	53.114	-
Pagamentos a fornecedores	(2.274)	(1)
Pagamentos ao Pessoal	(15)	-
Fluxos gerados pelas operações	50.825	(1)
(Pagamento)/ recebimento do imposto sobre o rendimento	(251)	-
Outros recebimentos/ (pagamentos) relativos à actividade operacional	9.043	-
Fluxos gerados antes das rubricas extraordinárias	8.792	-
Fluxos das actividades operacionais	59.617	(1)
Fluxo da Actividade de Investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Juros e proveitos similares	1.168	-
Pagamentos respeitantes a:		
Outras contas a receber	-	(2.408.489)
Accionistas/ sócios	-	(108.334)
Fluxos das actividades de investimento	1.168	(2.516.823)
Fluxo da Actividade de Financiamento		
Recebimentos respeitantes a:		
Empréstimos obtidos	112.176	200.156
Emissão de dívida titulada e subordinada	-	2.318.000
Realizações de capital	-	50
	112.176	2.518.206
Pagamentos respeitantes a:		
Empréstimos obtidos	(3.458)	-
Outros juros pagos	(125.196)	(1.194)
	(128.654)	(1.194)
Fluxos da actividade de financiamento	(16.478)	2.517.012
Variação de caixa e equivalentes de caixa	44.307	188
Efeito de diferenças de câmbio	375	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/ período	188	-
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício/ período	44.870	188